

LEI Nº 970, DE 8 DE SETEMBRO DE 1982.

Isenta a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB/MG, de tributos municipais incidentes sobre terrenos e construções integrantes de conjuntos habitacionais de seu interesse.

A Câmara Municipal de Paraisópolis, por seus representantes legais, decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Tendo em vista que a implantação, nesta cidade, de conjuntos habitacionais pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB/MG, constitui iniciativa de alta relevância social, minimizando o déficit habitacional para a classe de baixa renda, fica concedida à mesma, isenção de tributos municipais incidentes sobre os imóveis e edificações, executados em conjuntos habitacionais de sua propriedade.

Art. 2º. A isenção concedida no artigo anterior prevalece a partir da aquisição dos terrenos pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB/MG, e terminará à medida que forem comercializadas as unidades integrantes de seus Conjuntos Habitacionais.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paraisópolis, 8 de setembro de 1982.

JOÃO DE PAULA CABRAL
Prefeito Municipal